



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

**Assunto :** PCGT- ID-319 - Plano de Urbanização de Fátima - Revisão - Parecer

**Requerente :** PCGT dg Território

**Local :** Ourém

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2021/555836 (C.S:1517319)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** DRL-DS/2002/14-21/14885/PUR/250 (C.S:221183)

**Data Ent. Proc.:**

20/05/2021

---

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 22/06/2021

Aprovo nos termos propostos

---

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 21/06/2021

Concordo. À Consideração superior

---

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 18/06/2021

Concordo. Proponho a Aprovação da proposta de revisão do presente plano de urbanização nos termos do ponto 7. do parecer de arquitetura, assim como nos termos do despacho do Chefe da DIESPA sob a informação Nº 1517319/DBC/DIESPA/TN/2021 de 18.6.21. À Consideração superior

---

**INFORMAÇÃO n.º 1148/DSPA/2021**

**Data:** 18.06.2021

**Cs:** 221183

**processo n.º:** PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA – CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

**RJUE:**

**assunto:** Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, Ourém.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**  
Direção-Geral do Património Cultural

INFORMAÇÃO n.º 1148/DSPA/2021

Data: 18.06.2021

Cs: 221183

#### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Património classificado e em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, existentes no Concelho de Ourém.

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
  - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
  - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
  - Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

**INFORMAÇÃO n.º 1148/DSPA/2021**

**Data: 18.06.2021**

**Cs: 221183**

## **PARECER DE ARQUITETURA**

### **INTRODUÇÃO**

.1 – A CCDRLVT solicita, a esta D.G., parecer sobre a Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, concelho de Ourém.

.2 – No que concerne ao Património Arquitetónico refere-se que a Proposta relativa à Revisão do Plano de Urbanização de Fátima salvaguarda, no artigo 54.º do Regulamento, os valores arquitetónicos e assinala, na Planta de Condicionantes, os dois imóveis classificados no âmbito de classificação da Direção-Geral do Património Cultural existentes na área abrangida no referido Plano:

- Casa da Jacinta e Francisco Marto, classificada como Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª Série, n.º 281 de 05 dezembro 1961;

- Casa de Lúcia dos Santos, classificada como Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª Série, n.º 281 de 05 dezembro 1961.

.3- Para além dos dois imóveis classificados atrás mencionados, a Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima identifica, dado o seu valor arquitetónico e/ou histórico-cultural, um conjunto de valores arquitetónicos, não classificados, objeto de salvaguarda.

.4 - Os valores arquitetónicos atrás mencionados nos pontos .2 e .3 estão assinalados respetivamente na Planta de Condicionantes e na Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção.

### **ANÁLISE**

.5 – A Proposta da Revisão do Plano apresenta, entre outros elementos escritos, o Regulamento e, nas Peças Desenhadas, apresenta a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes. Nesta última encontram-se delimitadas as Zonas de Proteção relativas aos dois imóveis classificados no âmbito da classificação da Direção-Geral do Património Cultural.

### **CONCLUSÃO**

.6 – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, consideramos que a Proposta relativa à Revisão do Plano de Urbanização de Fátima identifica o Património Arquitetónico, de âmbito nacional, classificado e com servidão administrativa de natureza Patrimonial.

**INFORMAÇÃO n.º 1148/DSPA/2021**

**Data: 18.06.2021**

**Cs: 221183**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

.7 – Contudo, na Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção, a legenda, para além do símbolo, poderia apresentar/enumerar lista com a designação de todos os imóveis inventariados, sendo a cada símbolo acrescentado o número atribuído no Anexo II – Património Arquitetónico Inventariado, do Regulamento.

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Não há lugar à emissão de parecer

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada à retificação mencionada no ponto da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

JOÃO TEIXEIRA  
TÉCNICO SUPERIOR

18.06.2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Concordo, propondo a emissão  
de parecer favorável condicionado  
nos termos do parecer técnico.

À consideração superior

18 JUN. 2021

António Batará Fernandes  
Chefe do Laboratório de Inventariação, Estudo  
e Salvaguarda do Património Arqueológico

PARER DE SALVAGUARDA  
DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓ-  
GICO COMPLEMENTAR À INF.  
N.º 1148/DSPA/2021.

18.6.21

Carlos Bessa  
Chefe de Divisão de Salvaguarda  
do Património Arquitetónico

**INFORMAÇÃO** n.º 1517319/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 data: 18.06.2021 csp: 221183

processo n.º: 2012/1(293)

assunto: PU – Revisão do Plano de Urbanização de Fátima.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada pela Portaria n.º 263/2019 de 26 de agosto.
- Despacho n.º 414/2020 de 13.01.2020, que define as competências cometidas às várias unidades orgânicas da Direção-Geral do Património Cultural, Diário da República n.º 8/2020, Série II de 2020-01-13.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 09 de setembro de 2014.
- Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que regulamenta a avaliação ambiental estratégica dos instrumentos de gestão territorial.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro.

---

### Parecer Técnico de Arqueologia

#### Antecedentes:

- 29.08.2012 Inf. N.º 269/ARCH/2012 com o CS: 809749 – Parecer sobre a alteração parcial do Plano de Urbanização de Fátima – emissão de parecer favorável condicionado nos termos do parecer de arqueologia.
- 14.02.2014 Inf. N.º 447/DSPAA/2014 com o CS: 120367 - PU - Plano de Urbanização da Fátima (Ourém) - Fase de Concertação – Parecer.
- 14.05.2021 despacho Superior “*Concordo. Arquivar no respectivo processo e dar conhecimento à DSPAA/Arqt.º João Teixeira*” Inf. n.º 1349275/DBC/TORRES NOVAS/2019 de 10.05.2019 - Suspensão e Medidas Preventivas do Plano de Urbanização de Fátima. Conferência Procedimental. Envio de Ata da Conferência Procedimental de 27-03-2019.

#### Parecer Técnico:

1. Através de convocatória recebida via PCGT a 08.06.2021, solicita a CCDRLVT a emissão de parecer à Revisão do Plano de Urbanização de Fátima (PUF), em Ourém, até ao dia 08.07.2021, no âmbito da



respetiva Conferência Procedimental, devendo a DGPC pronunciar-se na qualidade de ERAE e ERIP, sobre o Relatório da Fundamentação (Abril 2021) e Caracterização e diagnóstico – Anexo II ao Relatório de Fundamentação (Maio 2020), Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica (Abril 2021), Regulamento (Abril 2021) e peças gráficas.

## 2. Relatório da Fundamentação (Abril 2021) e Caracterização e diagnóstico – Anexo II ao Relatório de Fundamentação (Maio 2020)

### 2.1. Caracterização e diagnóstico – Anexo II ao Relatório de Fundamentação (Maio 2020)

**2.1.1.** *“O primeiro instrumento de planeamento que visou a orientação da ocupação de Fátima surge em 1948 e vem na sequência de diversos projetos que, desde 1923, conduziram o processo de edificação do Santuário. Em 1959 é aprovado o Antepiano de Urbanização de Fátima que vigora até 1995, altura em que entra em vigor o Plano de Urbanização de Fátima (PUF) (iniciado em 1989).”* (p.5). Em 2002 entra em vigor um novo plano, o qual sofre alterações em 2009, 2015 e 2018, sendo em 2019 deliberado proceder à revisão do PU de Fátima (Aviso n.º 2826/2019, de 20 de fevereiro).

**2.1.2.** No ponto 2.5. *Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública* refere-se que na área do PUF existem servidões administrativas no âmbito do Património Cultural, embora não se discriminem quais, referindo-se igualmente uma Zona *“non aedificandi”* ao Santuário de Fátima, publicada no Decreto-lei n.º 37 008, DG, 1.ª série, n.º 186 de 11 agosto 1948, do Ministério das Obras Públicas.

**2.1.3.** A área de intervenção do PUF tem cerca de 1110 hectares, correspondendo à cidade de Fátima;

**2.1.4.** No ponto 3.8. *Valores arquitetónicos* incluem-se os imóveis classificados - Casas onde nasceram os Videntes de Fátima, em Aljustrel classificadas como Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª Série, n.º 281 de 05 dezembro 1961, e, os imóveis inventariados, num total de 20, a saber:

Designação	Tipologia	Designação	Tipologia
Moinho de vento da Fazarga 1	Arq. civil Industrial	Calvário Húngaro – Capela de Santo Estêvão	Arq. religiosa
Moinho de vento da Fazarga 2	Arq. civil Industrial	Basílica de Nossa Senhora de Fátima	Arq. religiosa
Moinho de vento da Fazarga 3	Arq. civil Industrial	Capelinha das Aparições	Arq. religiosa
Moinho de vento da Fazarga 4	Arq. civil Industrial	Monumento ao Sagrado coração de Jesus	Arq. religiosa
Lagar azeite da Casa Velha	Arq. civil Industrial	Muro Berlim	Arq. religiosa
Moinho Vento do Cabeço de Aljustrel	Arq. civil Industrial	Órgão da Basílica Senhora do Rosário de Fátima	Arq. religiosa
Poço dos Pastorinhos	Arq. civil Industrial	Seminário da Consolata	Arq. religiosa
Via-Sacra	Arq. religiosa	Seminário do Verbo Divino	Arq. religiosa
Loca do Anjo	Arq. religiosa	Convento de São Domingos/Igreja N. S. do Rosário	Arq. religiosa
Igreja Matriz de Fátima	Arq. religiosa	Casa – Museu de Aljustrel	Arq. religiosa



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

**2.1.4.1.** Menciona-se que para os imóveis inventariados, o PUF em vigor remetia para o PDM as normas a observar relativamente às intervenções a efetuar nestes imóveis, pretendendo-se em sede do novo Regulamento sejam definidas normas específicas para as intervenções a efetuar nestes imóveis.

**2.1.5.** Identificam-se e apresenta-se breve descrição dos núcleos antigos de povoamento na área do PU, a saber: Aljustrel, Fátima, Moita Redonda, Lomba da Égua, Casa Velha e Eira da Pedra, referindo-se que à exceção de Fátima e Aljustrel, todos os outros apresentam sinais de abandono, desqualificação e desvirtuação do espaço público.

## **2.2. Relatório da Fundamentação (Abril 2021)**

**2.2.1.** Apresenta como objetivos da revisão do PU de Fátima, genericamente, os seguintes: adotar modelo de ordenamento para reduzir a dicotomia entre a zona envolvente ao Santuário e o restante perímetro urbano; garantir a melhoria qualitativa da paisagem urbana de Fátima, qualificando espaços públicos e valorizando o património; melhorar o quadro de vida da população residente ao nível da oferta de comércio, serviços, transportes e equipamentos coletivos; definir a rede de espaços verdes; apostar no sistema de mobilidade que melhore o ambiente urbano e ordene o estacionamento; garantir a defesa e preservação das infraestruturas e equipamentos essenciais à manutenção de elevados níveis de desenvolvimento humano (p. 7).

**2.2.2.** No ponto 2.3. *Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública*, identificam-se as servidões administrativas do Património Cultural, já mencionadas no ponto 2.1.2. e 2.1.4. da presente informação.

**2.2.3.** No ponto 3.1.2. *Disposições de Salvaguarda e Proteção* alude-se a elementos do património edificado/arquitetónico que pese embora não constituam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública devem ser preservadas, através da adoção de medidas de proteção próprias, referindo-se que estes elementos estão identificados na *Planta de Zonamento II – Disposições de salvaguarda e proteção* (p.11).

**2.2.4.** No ponto 3.1.5. *Valores Arquitetónicos* refere-se que o PUF integra a lista de imóveis inventariados do PDM de Ourém, os quais devem ser preservados, devendo ser definidas condicionantes à sua reabilitação, demolição e intervenções da área envolvente, e para os quais se propõe a apresentação de um relatório em sede de controlo prévio "... que explicita a forma como será garantida a salvaguarda do interesse arquitetónico e do valor histórico-cultural do bem patrimonial em causa e o seu enquadramento urbanístico e paisagístico; " (p.17), assim como o estabelecimento de condicionantes associados à eventual identificação de vestígios arqueológicos. A *Fig. 5 - Valores arquitetónicos da cidade de Fátima* sinalizada os referidos imóveis, mas os mesmos não estão devidamente numerados e identificados, pelo que não é possível saber qual o imóvel que corresponde a cada símbolo.

## **3. Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica (Abril 2021)**

**3.1.** Descreve os antecedentes do PUF (ver ponto 2.1.1. da presente informação) e os objetivos da revisão do PU (ver ponto 2.2.1. da presente informação).



**3.2.** No ponto 4.3. estabelecem-se as Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QEAS) do PU de Fátima:

- QEAS 1 – Dinâmica Populacional, económica e condições de vida
- QEAS 2 – Valorização e requalificação da paisagem urbana, do conjunto edificado e do património
- QEAS 3 – Promoção da utilização de energia sustentável
- QEAS 4 – Proteção e valorização dos recursos e valores naturais
- QEAS 5 – Riscos e alterações climáticas
- QEAS 6 – Adequação dos níveis de cobertura e qualidade dos serviços ambientais

**3.3.** No ponto 6. *Fatores de Sustentabilidade* apresentam-se os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) selecionados no âmbito da AAE do PU de Fátima, a saber: FCD 1 - Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais; FCD 2 - Dinâmica Social, Económica e Ambiente Urbano; FCD 3 - Acessibilidade e Mobilidade; FCD 4 - Infraestruturas Ambientais e Desempenho Energético; FCD 5 - Riscos e Vulnerabilidades; FCD 6 - Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas.

**3.4.** As questões relativas ao Património Cultural podem ter enquadramento no FCD 1 - Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais, onde entre outros se pretende avaliar os efeitos das intervenções estratégicas do PUF “... ao nível da promoção da qualidade paisagística e da preservação do património não classificado arquitetónico e cultural existente na área de intervenção.” (p. 37) e para o qual se propõe como *CrITÉrio de Avaliação* “Paisagem e património: de que forma a revisão do PUF contribui para a salvaguarda e valorização dos valores paisagísticos e patrimoniais?” (p. 37)

**3.5.** No ponto 6.1. Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais, apresentam-se os seguintes indicadores para o critério Paisagem e Património: “*Património Cultural classificado ou em vias de classificação (n.º e tipologia)*” e “*Ações de preservação e/ou valorização do património (n.º)*” (p. 43).

Refira-se que no item Património Cultural Classificado ou em vias de classificação (p.52) se menciona estar em vias de classificação o imóvel Cabeço dos Valinhos, situação que deve ser corrigida, visto que este procedimento foi encerrado.

Apresenta-se igualmente no ponto 6.1.5. a avaliação dos efeitos positivos e efeitos negativos das diversas ações previstas no âmbito do PU de Fátima sobre o FCD Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais, da qual resulta a recomendação de reabilitar “... o património construído tornando-o funcionalmente atrativo no sentido de responder às necessidades do concelho e da sua população, podendo albergar atividades de diversas índoles como: turísticas, recreativas, de serviços, culturais e históricas.” (p. 67)

## 4. Regulamento

**4.1.** O Regulamento prevê que ao Património Cultural (arquitetónico e arqueológico) sejam aplicadas as seguintes disposições:

**4.1.1.** *Capítulo II Servidões administrativas e Restrições de Utilidade Pública:*

- *Artigo 6.º Identificação* – refere-se que os Imóveis de Interesse Público constituem servidões administrativas, encontram-se representadas na Planta de Condicionantes e identificados no Anexo I;



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

- *Artigo 7.º Regime* – refere-se que nas áreas de servidão administrativa, independentemente de estarem representadas em Planta de Condicionantes, o uso, ocupação e transformação do solo é condicionada à observância dos respetivos regimes jurídicos;

#### **4.1.2. Capítulo III Uso do Solo Secção I Disposições comuns**

- *Artigo 12.º Critérios gerais de viabilização e compatibilização de usos, n.º 4 alínea d)* – o qual refere que a Câmara Municipal de Ourém (CMO) pode inviabilizar a instalação de novos usos complementares ou compatíveis se os mesmos prejudicarem “... a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;”

#### **4.1.3. Capítulo IV Disposições de Salvaguarda e Proteção**

- *Artigo 54.º Valores Arquitetónicos* – refere genericamente o seguinte:

Relativamente os imóveis arquitetónicos com valor histórico-cultural identificados na planta de zonamento II e no anexo II, as obras de conservação e reabilitação devem preservar a arquitetura tradicional, recorrendo a materiais de construção tradicionais;

Garantir que as intervenções que se realizem a distâncias inferiores a 50 m destes elementos, prevejam uma integração urbanística de forma a não descaracterizar estes imóveis.

A demolição total ou integral destes imóveis só é admitida por razões excecionais de evidente interesse público, risco de ruína eminente, com base em parecer dos serviços municipais com competência em matéria de património cultural e urbanístico.

Para as intervenções a realizar nestes imóveis pode a CMO exigir a apresentação de um relatório subscreto por técnico habilitado para o efeito explicitando de que modo as soluções encontradas para a intervenção no edifício garantem a salvaguarda do seu interesse arquitetónico e do valor histórico-cultural do bem patrimonial

*“ 9. Se no decurso de quaisquer obras a realizar na envolvente dos imóveis referidos no número 1 forem descobertos vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso no local serão imediatamente suspensos em conformidade com as disposições legais em vigor e o mesmo comunicado à CMO e ao órgão da administração do património cultural competente, apenas podendo ser retomados os trabalhos após parecer do referido órgão.”*

**4.1.4.** No Anexo II encontram-se listados os 20 imóveis arquitetónicos com valor histórico-cultural.

## **5. Peças gráficas**

### **5.1. Planta Condicionantes**

Verifica-se que está sinalizado o imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público;

### **5.2. Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção**

Verifica-se que estão sinalizados e numerados os 20 imóveis arquitetónicos com valor histórico-cultural, embora sem a respetiva legenda.

## **6. Parecer**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

6.1. De acordo com a pesquisa efetuada na base de dados Endovélico e da Consulta da Carta Arqueológica do Concelho de Ourém, publicada em 2006 e da autoria de Jaqueline Pereira, na área abrangida pelo PUF não são conhecidos até ao momento elementos do património arqueológico;

6.2. Atendendo ao referido em 6.1., o Relatório da Fundamentação (Abril 2021) e a Caracterização e diagnóstico – Anexo II ao Relatório de Fundamentação (Maio 2020) identificam os imóveis arquitetónicos com valor histórico-cultural existentes na área do PUF, em relação aos quais se defende a sua preservação e conservação, sendo um dos objetivos do PUF a valorização do património, pelo que se entende ser de aprovar os mesmos. Contudo, na Fig. 5 - Valores arquitetónicos da cidade de Fátima para além da sinalização dos referidos imóveis, os mesmos devem ser devidamente numerados e listados, para que seja possível saber onde se localiza cada um deles;

### 6.3. Regulamento

Apesar do regulamento apresentar normas para a proteção e salvaguarda do património cultural, considera-se que o Artigo 54.º Valores Arquitetónicos carece de alguns ajustes, nomeadamente, no n.º 9, uma vez que o aparecimento de vestígios arqueológicos pode ocorrer quer na área dos elementos arquitetónico com valor histórico-cultural, quer em qualquer outro local da área do PUF onde ocorram escavações ou movimentações de terras, pelo que sugere a seguinte redação alternativa (alterações a **negrito**):

*“9. Se no decurso de quaisquer obras ou movimentações de terras a realizar na envolvente dos imóveis referidos no número 1, ou em qualquer outro local abrangido pela área do PF, forem descobertos vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso no local serão imediatamente suspensos em conformidade com as disposições legais em vigor e o mesmo comunicado à CMO e ao órgão da administração do património cultural competente, apenas podendo ser retomados os trabalhos após parecer do referido órgão.”*

### 6.4. Peças Gráficas

Na Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção deve ser inserida a legenda dos 20 imóveis arquitetónicos com valor histórico-cultural sinalizados na planta.

### 6.5. Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica,

Entende-se ser de emitir parecer favorável ao mesmo, atendendo a que os Valores Culturais foram um dos FCD avaliados, da qual resultou a recomendação de proceder à reabilitação do património tornando-o atrativo para a população, e utilizado para atividades, recreativas, culturais, históricas, etc. Deve, contudo, suprimir-se a referência ao Cabeço dos Valinhos como estando em vias de classificação, visto que este procedimento foi encerrado.

## 7. Em face do exposto, propõe-se:

**7.1. Relativamente ao Relatório da Fundamentação, Regulamento e Peças Gráficas, a emissão de parecer favorável condicionado às alterações e correções referidas nos pontos 6.2., 6.3. e 6.4. da presente informação;**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

**7.2. Relativamente ao Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica a emissão de parecer favorável condicionado à correção referida no ponto 6.5. da presente informação.**

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à CCDRLVT via plataforma PCGT.

À Consideração Superior

---

Gertrudes Zambujo  
Técnica Superior